

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.340/2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação do Imóvel Urbano que especifica a União Federal, com o fim da edificação do Prédio da FUNAI no Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

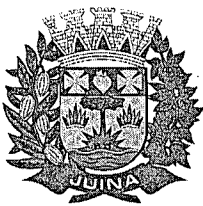
Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por Escritura Pública ou Título Definitivo, a doação à União Federal de um imóvel urbano pertencente ao patrimônio municipal.

Parágrafo Único. O imóvel urbano mencionado no *caput* deste artigo corresponde a uma área de terras urbana, denominada Lote 05, da Quadra 05, do bairro "Área de Governo", com área de 1.776,00 m² (hum mil setecentos e setenta e seis metros quadrados), registrada no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Juína, sob a Matrícula n.º 8.505, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao NORTE: Lote 04; Ao SUL: Travessa dos Ipês; A LESTE: Avenida Ives Ortolan; A OESTE: Lote 01. SITUAÇÃO DOS MARCOS: FRENTE – com uma distância de 59,20 m, confrontando a Avenida Ives Ortolan; LADO DIREITO – com uma distância de 30,00m, confrontando com a Travessa dos Ipês; FUNDOS – com uma distância de 59,20m, confrontando Lote 01; LADO ESQUERDO com uma distância de 30,00m, confrontando com Lote 04. Chegando ao final do caminhamiento, conforme Mapa da Área que segue no ANEXO da presente Lei.

Art. 2.º O imóvel a ser doado destina-se a implantação e a edificação do Prédio da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no Município de Juína-MT.

Art. 3.º A Donatária terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente lei, para a implantação e edificação do Prédio da FUNAI no Município de Juína-MT, sob pena de reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público do Doador.

Art. 4.º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano descrito no Parágrafo Único, do art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que incumbe à União Federal as despesas com a respectiva lavratura da escritura pública, salvo se for caso de emissão de título definitivo, e transcrição imobiliária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 30 de março de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal